



NATUREZA: Processo SEI n.º 058.00040891/2026-82.
INTERESSADO: Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico - DENARC
ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Aquisição e Instalação de Catraca com Reconhecimento Facial

DESPACHO N.º 35/2026

Cuida o presente procedimento de demanda versando sobre a contratação de profissional para fornecimento e instalação de catraca de controle de acesso, por meio de reconhecimento facial, para uso nas dependências do **Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico – DENARC**, com entrega imediata, a ser realizada por meio de contratação direta, na modalidade **dispensa de licitação**, nos moldes do art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma **eletrônica**, disciplinada pelo Decreto Estadual n.º 68.304, de 9 de janeiro de 2024, consubstanciada no poder discricionário da administração pública, em razão da oportunidade e conveniência, e dos motivos e justificativas a seguir.

A presente demanda teve origem no pleito da Assistência Policial, especificamente, na Chefia dos Investigadores, do Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico - DENARC .

1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda extraordinária e compulsória, de primeira necessidade, imprescindível para o controle de acesso ao órgão, compreendido pela substituição do equipamento atual, o qual se encontra fora de funcionamento e obsoleto. Mesmo que recolocado em funcionamento, tal modelo tem apresentado limitações que comprometem a eficiência administrativa e a segurança institucional, destacando-se:

- **Vulnerabilidade de Segurança:** O uso de cartões/crachás permite o extravio, empréstimo ou clonagem, impossibilitando a garantia inequívoca da identidade de quem acessa o prédio.
- **Baixa Eficiência Operacional:** A biometria por contato físico (digital) gera retenção em horários de pico devido a falhas de leitura e exige manutenção constante dos sensores por acúmulo de sujeira.
- **Risco Sanitário:** O contato físico compartilhado com superfícies de leitura contraria diretrizes modernas de biossegurança.

A opção pelo sistema de Reconhecimento Facial fundamenta-se na busca pela "eficiência" (Art. 5º da Lei 14.133/2021), apresentando vantagens técnicas superiores às alternativas de mercado:

- **Inviolabilidade:** A tecnologia facial oferece maior precisão na identificação, vinculando o acesso a uma característica biométrica intrínseca e intransferível do indivíduo.
- **Fluidez e Agilidade:** O processamento sem contato (touchless) permite a identificação em movimento, reduzindo drasticamente a formação de filas e o tempo de espera nas portarias.



- **Integração e Gestão de Dados:** A solução permite o monitoramento em tempo real e a geração de relatórios auditáveis, essenciais para a fiscalização de jornada e gestão da segurança patrimonial.

Alinhamento Estratégico e Interesse Público

A presente contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável e com a Estratégia de Governo Digital, uma vez que:

- **Reduz custos a longo prazo:** Elimina a necessidade de aquisição contínua de crachás plásticos e acessórios.
- **Modernização Administrativa:** Promove a transformação digital do Órgão, utilizando inteligência artificial para aprimorar o serviço público.
- **Conformidade Legal:** A solução será implementada sob os moldes da LGPD, garantindo que o tratamento de dados biométricos seja restrito à finalidade de segurança, com o devido armazenamento criptografado.

Resultados Pretendidos

Com a aquisição e instalação das catracas de reconhecimento facial, espera-se alcançar:

- Redução no tempo médio de ingresso de servidores e visitantes;
- Mitigação total do acesso por terceiros utilizando credenciais de outrem;
- Otimização dos recursos humanos da vigilância, que passará a atuar na monitoria e supervisão, em vez da liberação manual de acessos.

Conclui-se, portanto, que a substituição dos equipamentos é imprescindível para garantir a segurança, o bem-estar dos profissionais, a preservação do patrimônio público e o pleno funcionamento das atividades do DENARC.

A demanda foi devidamente descrita e quantificada pela setor solicitante, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), e reproduzida no Termo de Referência.

Logo, **AUTORIZO** a abertura do competente procedimento, qual seja, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma **eletrônica**, disciplinada pelo Decreto Estadual n.º 68.304/2024.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A solução consiste no fornecimento, instalação e configuração de sistema de controle de acesso composto por catraca(s) eletrônica(s) dotada(s) de tecnologia de reconhecimento facial, visando à modernização, segurança e celeridade no fluxo de pessoas nas dependências deste órgão. A solução abrange não apenas o fornecimento dos equipamentos (hardware), mas também o licenciamento de software de gestão, integração com bancos de dados existentes e suporte técnico especializado.

Os equipamentos se classificam como “bens comuns” e a instalação como “serviços comuns”, para os fins do artigo 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus “(...) padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.



A contratação será composta por 1 (um) item, conforme especificado no Termo de Referência, devendo o interessado em participar do certame, oferecer proposta para o item, especificando o valor unitário e total.

Em conformidade com o disposto no art. 72, da NLLC, o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 72

(...)

I – documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Elaborado pelos setores demandantes dentro dos padrões propostos, por meio do sistema “*compras.gov.br*”, encartado aos autos.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Os valores previamente estimados para a presente contratação, cuja compatibilidade com os valores praticados pelo mercado que, neste ato, **ATESTO**, foram obtidos por orçamentos junto a fornecedores especializados no fornecimento dos equipamentos e prestação do serviço demandado (inciso IV), combinado com preços extraídos do sistema Compras (inciso I).

A economia de escala restou preservada, vez que a demanda atenderá a totalidade da necessidade do órgão.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Após edição da **e-orientação SubG-Cons. n.º 8/2024**, passou a ser aplicável a **Resolução PGE n.º 55/2023**, que instituiu modelos de minutas relacionadas a contratações diretas, nos termos do art. 19, IV, da NLLC, e art. 3º, do Decreto Estadual n.º 67.608/2023, dispensando da análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, nas contratações diretas de pequeno valor, desde que observada integralmente a sua disciplina. Razão pela qual, neste ato, **ATESTO**, que a presente contratação se subsume na íntegra à referida disciplina.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Determino, neste ato, a juntada da respectiva Nota de Reserva, com relação aos recursos necessários para amparar as despesas decorrentes da presente contratação.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Quanto aos incisos V, VI e VII, serão objeto de manifestação no momento apropriado, após a realização da sessão pública da dispensa, no sistema “Compras.gov.br”.

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Neste ato, portanto, ratifico a **AUTORIZAÇÃO** concedida para a instauração do competente procedimento, assim como **AUTORIZO a despesa** dela decorrente.

Documento de Formalização da Demanda – DFD

No que tange aos atendimentos dos requisitos insculpidos no art. 72, da NLLC, regulamentado pelo art. 2º, IV, do Decreto Estadual n.º 67.689/2023, observa-se que o(s) **DFD(s)** foi(ram) elaborado(s) de forma adequada pelo(s) setor(es) demandante(s), de acordo com os requisitos elencados no art. 7º do mesmo decreto, e se encontra(m) juntado(s) ao presente expediente.

Estudo Técnico Preliminar - ETP e Análise de Riscos

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, disciplinado pelo Decreto Estadual n.º 68.017/2023, elemento técnico típico da etapa de planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, tal como a análise de riscos, são facultativos, nos termos do art. 8º, da mesma instrução normativa, para modalidade de dispensa de licitação em razão do valor. Por esse motivo foi elaborado documento denominado “Justificativa de Ausência de ETP e Análise de Risco”, o qual segue encartado aos autos, contendo justificativa no sentido de que a baixa complexidade da contratação, em conjunto com o detalhamento de todas as especificações, quantidades, requisitos, condições da contratação e sanções administrativas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, fundamentam a opção pela não utilização do ETP e da Análise de Riscos.

Termo de Referência – TR

Documento previsto no Decreto Estadual n.º 68.185/2023, voltado à caracterização do objeto da contratação, se encontra encartado e contém os elementos descritivos no art. 6º do referido decreto.

O Termo de Referência - TR foi elaborado pela Divisão de Administração do DENARC, por meio do grupo de planejamento, o qual teve o necessário cuidado de quantificar e especificar o serviço, de maneira a contemplar informações necessárias e suficientes para a caracterização do objeto.

A definição do objeto da presente contratação foi corretamente considerada, de acordo com o art. 6º, XVII, da NLLC, como serviços não contínuos ou contratados por escopo, uma vez que são: “aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado...”.

Não se trata de uma necessidade permanente, portanto, não poderia ser considerado serviço contínuo, nem com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois o contratado poderá compartilhar os recursos humanos e materiais da contratação, para execução simultânea de outros contratos.

A avaliação prévia do local de instalação é facultativa aos interessados para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 (dez) horas às 18 (dezoito) horas.



O prazo de vigência disciplinado pela regra geral do art. 105, da NLLC, foi fixado em 60 (sessenta) dias, de maneira suficiente para contemplar o fornecimento, a instalação dos equipamentos e a adoção das demais providências exigidas pelo ajuste.

Em atendimento ao art. 1º, § 1º e 2º, do Decreto Estadual n.º 68.185/2023, ATESTO que o TR foi elaborado com a utilização do documento disponibilizado no toolkit do Portal de Compras do Estado, de acordo com a última versão do modelo padrão, pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, voltado para as **contratações diretas** por dispensa de licitação, adequado às especificidades do caso concreto.

ATESTO, ainda, que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no art. 7º, da Lei 14.133/2021 e atendem, em linhas gerais, às definições do art. 2º, do Decreto Estadual n.º 68.185/2023.

Redução Mínima entre Lances

O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** e incidirá sobre o **valor total do item**.

Da Pesquisa de Preços

A estimativa da despesa foi calculada na forma estabelecida no art. 23, da NLLC, e atestado pelo funcionário responsável pela pesquisa que os valores obtidos estão em consonância com os praticados pelo mercado, sendo observada a potencial economia de escala.

Quanto à Pesquisa de Mercado ela foi elaborada com base em cotações de fornecedores especializados no fornecimento dos bens e na prestação do serviço demandado, em atendimento ao inciso IV, do art. 23, da NLLC, combinada com valores extraídos do sistema Compras, conforme disposto no inciso I, da mesma lei, tendo sido suprimidas cotações manifestamente inexequíveis, bem como extremamente elevadas, de maneira a tornar o preço referencial mais próximo possível dos preços praticados no mercado.

Em linhas gerais os preços referenciais são compostos pela **MEDIA** das cotações obtidas.

A pesquisa tem validade de 6 (seis) meses.

Da Justificativa de Preços

Em atendimento ao art. 72, da NLLC, afirmo que o valor total referencial estimado previsto para a presente contratação se encontra de acordo com os preços praticados no mercado, preservada sua economicidade e razoabilidade.

Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

O art. 53, § 5º, da lei 14.133/2021, prevê a possibilidade de dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor, dentre outras circunstâncias. No âmbito estadual a Resolução PGE n.º 55, de 30 de novembro de 2023, disciplina a



dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, nas contratações diretas de pequeno valor que especifica.

Com a edição da **e-orientação SubG-Cons. N.º 8/2024**, a **Resolução PGE n.º 55, de 30 de novembro de 2023** passou a ser aplicável, dispensando de análise pela CJ da pasta, o presente caso, uma vez observada integralmente a sua disciplina, qual seja, utilização das minutas padronizadas da Lei Federal 14.133/2021:

- (i) aviso de contratação direta (versão 11-6-2025);
- (ii) termo de referência relativo à contratação direta para compras (versão 11-6-2025).

Os modelos descritos anteriormente foram utilizados para subsidiar os documentos elaborados na presente contratação.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

Neste ato determino a juntada da respectiva Nota de Reserva dos recursos necessários, cuja **despesa eu AUTORIZO**.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Em atendimento ao art. 66, da NLLC, a condição de habilitado do fornecedor escolhido constará dos autos posteriormente à sessão pública da dispensa eletrônica a ser realizada no sistema Compras, de maneira a anteceder a celebração da contratação.

Razão da escolha do contratado

A deliberação dos motivos acerca da escolha do contratado, qual seja, o fornecedor escolhido por ter apresentado o menor preço, constará dos autos após a realização da sessão pública, de maneira a anteceder a celebração da contratação.

Autorização da autoridade competente

Nos termos do art. 72, VIII, da NLLC, regulamentado pelos art. 6º, VIII, do Decreto Estadual n.º 68.304/2024, Decreto Estadual n.º 31.138/1990, 37.410/1993 e 45.213/200, assim como da Resolução SSP n.º 124, de 25 de agosto de 2014, quando escolhido o fornecedor habilitado que apresentar o menor preço, **AUTORIZO** a realização da **contratação direta**.

Outros requisitos e providências

- a) **Plano de contratações anual**



Trata-se o objeto da contratação de caráter excepcional não sendo previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas do Termo de Referência.

b) Designação dos agentes públicos

Em atendimento aos art. 7º e 8º, da NLLC, embora o Decreto Estadual n.º 68.220/2023 não ter estendido a disciplina do agente de contratação para as contratações diretas, como no pregão e demais modalidades de licitação, passo a designar os **agentes de contratação**:

Fase Interna e Sessão Pública

- 1 - Felipe Arcodepani Sauro, CPF 341.183.518-46;
- 2 - Anderson de Campos Martins, CPF 180.112.298-93; e
- 3 - Alana Spadin Vilela de Souza, 356.407.518-60.

Gestão e Fiscalização do Contrato

- 1 – Fabio Fernandes, CPF 136.739.278-09;
- 2 – Raphael Souza de Goes, CPF 329.381.118-35.

c) Instrumento para a formalização do ajuste

Considerando a excepcionalidade prevista no art. 95, I, da NLLC;
Considerando a baixa complexidade da contratação;
Considerando que todas as especificações, quantidades, requisitos, condições da contratação e sanções administrativas foram minuciosamente detalhados no TR e serão no Aviso de Contratação Direta;

Pelo poder discricionário consubstanciado na prerrogativa administrativa de praticar determinados atos de acordo com a oportunidade e conveniência, adoto como instrumento para formalização do ajuste para a presente contratação a **Nota de Empenho**.

d) Dispensa de licitação com ou sem disputa eletrônica

Nos termos do art. 75, § 3º, da NLLC, regulamentado pelo *caput* do art. 8º, do Decreto Estadual n.º 68.304/2024, determino o emprego da **dispensa de licitação com disputa eletrônica**, a ser realizada por meio do sistema Compras, para formalização da presente contratação.

e) Contratação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte

Considerando a opção pela adjudicação por item, ou seja, poderá o fornecedor participar de quantos itens desejar, negociando-os individualmente;

Considerando não haver itens, cujo valor total referencial supere R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Em atendimento ao disposto no art. 75, I e II, da NLLC, a presente contratação será destinada **exclusivamente** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47, 48 e 49, IV, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

f) Processamento da dispensa de licitação no Sistema de Compras do Governo Federal



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico – DENARC
Divisão de Administração
Núcleo de Finanças

Em homenagem ao Decreto Estadual n.º 68.304/2024, art. 7º, as informações relacionadas no referido dispositivo legal, com relação à presente contratação, deverão ser inseridas no Sistema de Compras do Governo Federal.

g) Publicidade e eventual comunicação ao TCE/SP

A **Nota de Empenho**, após emitida e assinada, deverá divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da sua assinatura, nos termos do art. 94, da NLLC, para eficácia plena do ato.

h) Declaração de utilização das minutas padronizadas

Determino o preenchimento e a juntada nos autos da Declaração de Utilização das Minutas Padronizadas (5-9-2024), disponível na seção *toolkit*, do Portal de Compras do Estado.

De acordo com a lei, **aprovo** o Termo de Referência, em razão de atender plenamente ao objetivo da contratação.

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

Adjudicação. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência.

ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Esclareço que não serão necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto a aquisição de bens de consumo é imprescindível para a manutenção de serviços preexistentes no órgão, encontrando previsão no orçamento vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Feitas essas considerações, e devidamente **AUTORIZADA** a deflagração da Dispensa de Licitação, restituo os autos ao Núcleo de Finanças para elaboração do Aviso de Contratação Direta, com base no modelo disponibilizado pela PGE, no endereço a seguir: <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>, posterior inclusão da demanda no sistema Compras e respectivo e agendamento da sessão pública.